

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2017**  
(do Sr. Marcos Reátegui)

Solicita o apensamento do Projeto de Lei nº 7.719, de 2017, que " *Estabelece a redução dos ácidos graxos trans de origem industrial (AGT-OI) na produção de alimentos destinados ao consumo humano, e dá outras providências* " ao Projeto de Lei nº 7.681, de 2017 (PLS 478/2015), que "Proíbe o uso de gorduras vegetais parcialmente hidrogenadas na fabricação de alimentos".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 e da alínea "b" do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 7.719, de 2017, que "*Estabelece a redução dos ácidos graxos trans de origem industrial (AGT-OI) na produção de alimentos destinados ao consumo humano, e dá outras providências* " ao Projeto de Lei nº 7.681, de 2017 (PLS 478/2015), que "Proíbe o uso de gorduras vegetais parcialmente hidrogenadas na fabricação de alimentos", por se tratarem de matéria correlata.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A apensação solicitada enquadra-se nas disposições expressas na alínea "b" do art. 143 e no art. 142 do RICD, que prevêm as regras de apensamento de uma matéria a outra - de tramitação mais antiga - que tratem de temas análogos e conexos.

Cabe salientar que o Projeto de Lei nº 7.681, de 2017, trata da proibição da **gordura trans nos alimentos**, ressalvadas as exceções dispostas em regulamento. Estabelece, também, que o Poder Público incentivará pesquisas com vistas à substituição segura da gordura trans e das gorduras saturadas no processamento de alimentos, e que serão desenvolvidas ações de educação voltadas para o consumo consciente de alimentos.

Assim, como o Projeto de Lei nº 7.719, de 2017, tem por objetivo disciplinar a mesma **proibição sobre o uso e comercialização da gordura trans nos alimentos**, além de tratar sobre rotulagem dos produtos, estabelecendo frases sobre *níveis seguros para o consumo de gorduras trans* e estabelecendo punições em caso de descumprimento da nova legislação.

Desta forma, entendemos que essa temática se insere no escopo do Projeto de Lei nº 7.681, de 2017, justificando, pois, o apensamento das proposições.

Ademais, pelo princípio da economia processual de tramitação e da identidade de objeto dos projetos, é imperativo o apensamento do PL 7.719/2017 ao PL 7.681/2017, sendo que ambas proposições pretendem estabelecer a legislação quanto ao **uso de gorduras trans nos produtos alimentícios**. Também, ambos os projetos tiveram sua distribuição às mesmas comissões, quais sejam: de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II. Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

Nesse sentido, as proposições requerem uma apreciação conjunta, para proporcionar um debate mais completo e consistente, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, de junho de 2017.

Deputado Marcos Reátegui